

Lei Nº 869/2013

Altera o Artigo 7º da Lei Municipal nº 658/2009, que dispõe sobre a instituição de Controle Interno – SCI do Poder Executivo Municipal e cria o Órgão Central do SCI, no Município de Abreu e Lima e dá outras providências.

Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº 658/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º. Para o funcionamento da CCI, ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura de Abreu e Lima:

I – 01(um) cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno de provimento efetivo ou de provimento em comissão, nos termos do parágrafo único do Art. 3º da Resolução do Tribunal de Contas de Pernambuco nº 0001/2009.

II – 02(dois) cargos de Técnico em Controle interno, de Provimento efetivo.

§ 1º Os ocupantes dos cargos previstos nos incisos I e II deverão ter nível de escolaridade superior e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas.

§ 2º Até o provimento dos referidos cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às atividades de competência da CCI serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura e devem possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas.

§ 3º. A remuneração do cargo previsto no inciso I será equivalente à remuneração 60% (sessenta por cento) do subsídio, atribuído ao Cargo de Secretários Municipais, símbolo CCS.

§ 4º. A remuneração do cargo previsto no inciso II será de 70% (setenta por cento) da remuneração do coordenador previsto no inciso I deste artigo..

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2013.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 658/2009.

MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, SEDE ADMINISTRATIVA NA PREFEITURA DE
ABREU E LIMA/PE – AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 924, CENTRO, CEP Nº
53.580-20, CNPJ Nº 08.637.373/0001-80, FONE 081.3542-1061



Abreu e Lima, 04 de Abril de 2013.

MARCOS JOSÉ DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, SEDE ADMINISTRATIVA NA PREFEITURA DE
ABREU E LIMA/PE – AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 924, CENTRO, CEP Nº
53.580-20, CNPJ Nº 08.637.373/0001-80, FONE 081.3542-1061